Requerimento nº 30/2025

Assunto: Solicita a Chefe do Poder Executivo informações sobre o pagamento de verbas rescisórias a ex-servidores municipais.

Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Tapira,

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no **Art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal**, vem, respeitosamente, após deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, **REQUERER** a Vossa Excelência que determine ao setor competente o encaminhamento, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, das seguintes informações e documentos:

- Informações detalhadas sobre a quitação das verbas rescisórias devidas ao ex-servidor Ivair Ferreira de Rezende, exonerado de cargo em comissão, especificando os valores pagos e as respectivas datas ou, em caso de pendência, o motivo e o cronograma para regularização.

- Informações detalhadas sobre a quitação das verbas rescisórias devidas à ex-servidora Luciana Aparecida Hipólito Rezende, matrícula funcional nº 4687, desligada em 26/08/2024, especificando os valores pagos e as respectivas datas ou, em caso de pendência, o motivo e o cronograma para regularização.

- Um relatório sobre as medidas administrativas que estão sendo adotadas pelo Município para assegurar a pontualidade na quitação das verbas de natureza salarial, indenizatória e proporcional devidas a todos os servidores desligados.

- A previsão oficial, com cronograma, para a regularização de todos os pagamentos de rescisões atualmente pendentes na Administração Municipal.

Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora - PSD

Redação

Justificativa

O presente requerimento fundamenta-se no dever de fiscalização inerente ao Poder Legislativo e na prerrogativa do Vereador de zelar pelo fiel cumprimento da ordem jurídica, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal. O adimplemento das verbas rescisórias constitui obrigação legal e moral da Administração Pública. Tais verbas, de natureza alimentar, são direitos garantidos aos trabalhadores pelo art. 7º da Constituição Federal, aplicáveis tanto a servidores efetivos quanto àqueles ocupantes de cargos em comissão, conforme jurisprudência pacífica.

A quitação desses direitos adquiridos é uma expressão direta dos princípios da **legalidade, moralidade e eficiência** (art. 37, CF), que devem nortear todos os atos do gestor público. A omissão ou o atraso no pagamento, além de prejudicar o ex-servidor, expõe o Município a futuras ações judiciais e possíveis sanções.

Diante dos relatos de pendências no pagamento das verbas devidas aos ex-servidores mencionados, torna-se imprescindível a obtenção de esclarecimentos formais por parte do Poder Executivo, a fim de garantir a transparência, o respeito aos direitos dos trabalhadores e a boa gestão dos recursos públicos.